



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 75268/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Itaporanga
DATA DE ENTRADA: 10/06/2025
ASSUNTO: Licitação - 00031/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO EM ASSITÊNCIA SOCIAL (CREAS) NO MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB

INTERESSADOS:
Azif Davi Lemos
Dandara Kymberly Felismino de Sales Nunes

PROPOSTA DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL: CLEIDE MARIA PEREIRA CRIZANTO

ENDEREÇO: Ananias Conserva de Sousa, 46, Centro, Itaporanga-PB

VALOR M: R\$ 1.300,00 (Mil e trezentos reais)

VALOR T: R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais)



RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL

Itaporanga/PB 02 de maio de 2025



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO
Nº 159/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025

SOLICITANTE: Agente de contratação

ASSUNTO: Análise da viabilidade da Locação de Imóvel para funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social (CREAS) do Município de Itaporanga - PB.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PARA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE IMÓVEL. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, INCISO V, ART. 74. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.

1. RELATÓRIO

Este parecer tem como objetivo analisar a necessidade e a viabilidade jurídica da locação do imóvel situado na **Rua Ananias Conserva de Sousa, Nº 46, Centro, Itaporanga - PB**, de propriedade do senhora **Cleide Maria Pereira Crizanto**, residente domiciliado na rua deputado José Soares Madruga, Nº 223, Centro, Itaporanga - PB, CEP: 58.780-000.

O imóvel será destinado a instalação do Centro de Referência da Assistência Social, com o objetivo de atender as necessidades operacionais do setor supracitado, garantindo um ambiente funcional e adequado para o funcionamento das atividades administrativas essenciais.

A análise fundamenta-se no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel em casos nos quais suas características de instalações e localização tornam necessária a escolha direta.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Secretaria de Assistência Social justifica a necessidade de um imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social (CREAS), como sendo um equipamento público fundamental da política de assistência social, responsável pela oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais voltados à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social.



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
PROCURADORIA GERAL

Atualmente, o município não dispõe de imóvel próprio que atenda de forma adequada às exigências legais e técnicas para o pleno funcionamento do CRAS, conforme orientações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). A estrutura física necessária deve garantir acessibilidade, segurança, privacidade no atendimento, espaços reservados para atividades coletivas, além de estar localizada em área de fácil acesso à população em situação de vulnerabilidade.

Ademais, o art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, estabelece:

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) V - aquisição ou locação de imóvel **cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.**

No presente caso, a localização estratégica do imóvel e a adequação de suas instalações justificam a necessidade da escolha. A propriedade da Sra. Cleide Maria Pereira Crizanto atende aos requisitos de localização e infraestrutura indispensáveis para o funcionamento do Setor em questão.

A contratação direta, fundamentada no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, é plenamente aplicável neste caso. A inviabilidade de competição decorre da especificidade do imóvel e de sua localização estratégica, que são fundamentais para a finalidade pública pretendida.

O processo atende aos princípios constitucionais e administrativos de legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Segundo Marçal Justen Filho: "A contratação direta não exclui a necessidade de rigorosa demonstração do interesse público e da adequação às normas jurídicas, mas antes exige uma justificativa clara e fundamentada, especialmente nos casos de inexigibilidade de licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: RT, 2021).

Conforme Eli Lopes Meirelles, "A Administração Pública deve sempre optar por soluções que promovam a concretização do interesse público, respeitando os limites legais e assegurando a eficiência e a transparência em suas ações." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2021).



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
PROCURADORIA GERAL

Dessa forma, a locação do imóvel de propriedade da Sra. Cleide Maria Pereira Crizanto é juridicamente viável e necessária, uma vez que atende a todos os requisitos legais e promove o interesse público.

CONCLUSÃO

Cumpra salientar que a Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, **este parecer é de caráter meramente opinativo**, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014.p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, desde que observado os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e as ressalvas mencionadas, **OPINA** esta Procuradoria pela **VIABILIDADE JURÍDICA do processo licitatório Nº 117/2025** de contratação direta, via inexigibilidade, do imóvel de propriedade da Sra. Cleide Maria Pereira Crizanto inscrita no CPF sob o nº 141.936.474-94, para Análise da viabilidade da Locação de Imóvel para funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social (CREAS) do Município de Itaporanga - PB.

Por fim, solicitamos que sejam mantidas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista no momento da contratação.

Salvo melhor Juízo, é o parecer.

Itaporanga - PB, 05 de maio de 2025.


YASMIN TANAKA MELO DE ARAÚJO
Procuradora Geral do Município de Itaporanga
OAB/PB 29.891

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0031/2025, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0117/2025, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor de **CLEIDE MARIA PEREIRA CRIZANTO**, CPF nº 141.936.474-04, no valor total de R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais) cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB**, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Itaporanga - PB, 06 de maio de 2025.



**AZIF DAVI LEMOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

PROPOSTA DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL: CLEIDE MARIA PEREIRA CRIZANTO

ENDEREÇO: Ananias Conserva de Sousa, 46, Centro, Itaporanga-PB

VALOR M: R\$ 1.300,00 (Mil e trezentos reais)

VALOR T: R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais)



RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL

Itaporanga/PB 02 de maio de 2025

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

NECESSIDADE DE UM IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Atualmente, o município não dispõe de imóvel próprio que atenda de forma adequada às exigências legais e técnicas para o pleno funcionamento do CREAS, conforme orientações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

A estrutura física necessária deve garantir acessibilidade, segurança, privacidade no atendimento, espaços reservados para atividades coletivas, além de estar localizada em área de fácil acesso à população em situação de vulnerabilidade. A contratação de um imóvel se mostra, portanto, como medida urgente e necessária, a fim de garantir a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços socioassistenciais essenciais à comunidade, especialmente às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza. Ressalta-se que o CREAS é a principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e desempenha papel estratégico na articulação de políticas públicas e no fortalecimento dos vínculos comunitários e familiares. Ademais, a contratação de um imóvel se configura como solução viável no momento, frente às limitações orçamentárias e à inexistência de infraestrutura própria no município, permitindo a instalação imediata do serviço e o atendimento contínuo da população.

Diante do exposto, a locação do referido imóvel é essencial para assegurar o pleno funcionamento do CREAS e garantir os direitos sociais da população de Itaporanga-PB, conforme os princípios da dignidade humana, da equidade e da proteção social.

3. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A ausência do Plano Anual de Contratações (PAC) no exercício vigente da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB justifica-se pela necessidade de adequação da administração pública a novas demandas emergenciais e imprevisíveis que surgiram ao longo do ano. Apesar da ausência do PAC no exercício atual, a administração pública continua comprometida em regularizar essa questão nos próximos ciclos, adotando medidas para que, no futuro, todas as contratações estejam devidamente previstas e planejadas no PAC, conforme exigido pela Lei 14.133/21. A elaboração do PAC, com base em uma análise mais precisa das demandas e capacidades financeiras do município, será realizada de forma a evitar a repetição dessa situação, garantindo um planejamento mais eficiente das contratações públicas.

4. ÁREA REQUISITANTE

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal da Assistência Social de Itaporanga– PB, sob responsabilidade da Ilustríssima Secretária Municipal de Assistência Social, NAURA NEY LIMA FERREIRA DE CARVALHO.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

a) Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas:

Não foram encontradas novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

b) Realização de audiência e/ou consulta pública para coleta de contribuições:

Trata-se de uma contratação por exclusividade, não necessitando da realização de audiência ou consulta pública para coleta de outras informações, pois o mercado é apto a regular os produtos.

c) Possibilidade de compra ou locação dos bens:

Trata-se da contratação por exclusividade quanto a locação ou aquisição de um imóvel.

d) Das opções existentes no mercado:

Para atender às exigências específicas do CREAS, conduzimos uma extensa pesquisa de mercado para identificar as opções existentes, e após essa análise a **Locação de imóvel** foi identificado como a alternativa mais adequada para atender às necessidades. Trata-se de um local com espaço suficiente para acomodar as atividades administrativas do CREAS, incluindo áreas para atendimento ao público, salas de reunião, setor técnico, áreas de suporte e armazenamento de documentos, infraestrutura física confiável, com redes elétricas e hidráulicas, acessibilidade para pessoas com deficiência e segurança contra incêndios em conformidade com as exigências legais.

O imóvel disponível está em bom estado de conservação o que ajudará a minimizar custos adicionais com reformas ou reparos.

6. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A justificativa para a contratação por inexigibilidade de licitação para a locação de imóvel destinado ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social encontra amparo no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas no Brasil. Esse dispositivo prevê que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, como nos casos de locação de imóvel cujas características de localização, dimensão ou condições sejam indispensáveis para atender às necessidades da Administração Pública.

No presente caso, a locação do imóvel justifica-se pela sua localização estratégica, que garante fácil acesso aos servidores e ao público em geral. Além disso, o imóvel atende às especificações técnicas e estruturais necessárias para abrigar

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

adequadamente as atividades da CREAS, como áreas de atendimento ao público, salas para reuniões, espaço para armazenamento de documentos e infraestrutura compatível com as exigências legais de acessibilidade e segurança.

Destaca-se que a escolha do imóvel se baseou em uma pesquisa prévia de mercado, evidenciando que não há outra alternativa que atenda de forma equivalente às necessidades específicas da Administração Pública. O processo de escolha foi pautado pela transparência e pelo zelo com o interesse público, garantindo que a contratação seja a solução mais eficiente e economicamente viável.

Portanto, considerando a inviabilidade de competição para locação de um imóvel com características únicas e indispensáveis ao pleno funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, a contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra respaldo legal e atende ao princípio da eficiência na gestão pública.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Dos requisitos gerais

Requisitos Técnicos

- a) O imóvel deve estar situado em área central ou de fácil acesso, próximo as vias principais, garantindo acessibilidade para servidores e para o público atendido.
- b) O imóvel deve possuir uma área construída suficiente para comportar setores administrativos, salas de reunião, áreas de atendimento ao público, almoxarifado, espaço para eventos pedagógicos e demais atividades específicas do CREAS.
- c) Dispor de instalações elétricas e hidráulicas em boas condições de funcionamento. É imprescindível que a infraestrutura suporte o funcionamento de equipamentos de tecnologia da informação e sistemas administrativos.
- d) O prédio deve estar em bom estado de conservação, com estruturas físicas e acabamentos adequados.

Requisitos Temporais

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

- a) O imóvel deve estar disponível para ocupação imediata ou em prazo curto, permitindo a instalação da Secretaria sem interrupções nas atividades essenciais ou prejuízo ao atendimento da população.
- b) O contrato inicial terá validade de 12 meses, com possibilidade de prorrogação conforme a legislação vigente, em caso de necessidade continuada.

Requisitos Legais

- a) Observar os procedimentos licitatórios previstos na legislação, especialmente no que se refere à ampla concorrência e publicidade do processo.
- b) Apresentação de regularidade fiscal da contratada.

Requisitos Especiais

- a) O imóvel deve estar situado em uma área que permita fácil acesso ao público e aos servidores, preferencialmente em região central ou próxima às principais vias de transporte.
- b) Além das áreas administrativas, o imóvel deve oferecer espaço para reuniões, treinamentos, eventos pedagógicos e armazenamento de materiais, garantindo suporte adequado às atividades específicas do CREAS.

8.2. Dos requisitos para contratação por inexigibilidade

a) Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Trata-se da contratação de fornecedor exclusivo, de locação de imóvel com localização centralizada e amplo espaço físico;

b) Razão da escolha do contratado;

A razão da escolha do contratado para a locação do imóvel destinado ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social está fundamentada em critérios objetivos que demonstram a adequação do espaço às necessidades específicas da Administração Pública, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/21.

O imóvel escolhido é único no mercado, oferecendo uma localização vantajosa e exclusiva, situado em uma área de fácil acesso, com proximidade a vias principais. O imóvel atende integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos, oferecendo espaço físico adequado para as atividades administrativas, áreas de atendimento, salas de reunião, armazenamento de documentos e demais demandas operacionais. A exclusividade dessa solução no mercado justifica a contratação por inexigibilidade, conforme o Art. 74, V, da Lei nº 14.133/21.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

c) Justificativa de preço

O Proprietário do imóvel apresentou proposta de preço no valor mensal de R\$ 1.300,00 (Mil e trezentos reais), totalizando R\$15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais) durante a vigência deste contrato. A justificativa de preço para a locação do imóvel baseia-se na realização de uma pesquisa de mercado que comparou valores praticados em imóveis com características semelhantes na região. Esse levantamento identificou que o valor proposto está em conformidade com os preços de mercado, considerando a localização, a infraestrutura, as dimensões e as condições de conservação do imóvel.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Não se aplica.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, foi apresentado proposta de preço pelo representante do imóvel representa um valor mensal de R\$1.300,00 (Mil e trezentos reais) totalizando R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos Reais).

A estimativa da contratação obedeceu aos requisitos do art. 23, da Lei n nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A locação do imóvel destinado ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social visa alcançar resultados estratégicos e operacionais que contribuam para a melhoria do bem-estar da população e a eficiência dos serviços prestados. Garantindo um espaço adequado e estruturado para atender as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, proporcionando um ambiente seguro, acolhedor e acessível para todos. Aprimoramento das ações sociais por meio da execução de programas e projetos voltados à assistência social, como o acolhimento, acompanhamento psicológico e a oferta de serviços essenciais aos beneficiários. Utilizar o espaço para promover um trabalho mais organizado e eficaz, permitindo o acompanhamento e monitoramento de ações com maior agilidade, e atendendo as demandas da população com mais eficiência.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para presente contratação não existe providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

16. MAPEAMENTO DE RISCOS

Não se aplica.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após estudo sobre a melhor solução para resolver o caso em análise concluímos que a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO AO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. É a alternativa adequada, motivo pelo qual entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.

Itaporanga/PB, 02 de maio de 2025.

Naura Ney Lima Ferreira de Carvalho

**NAURA NEY LIMA FERREIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Requisitante

Anexos:

Documentos da empresa.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Responsável pela Demanda: NAURA NEY LIMA FERREIRA DE CARVALHO		Matrícula: 3345
E-mail:	SAS.ITAPORANGA@GMAIL.COM	Telefone:
<p>2. OBJETO: NECESSIDADE DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSITÊNCIA SOCIAL (CREAS) NO MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB.</p>		
<p>3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</p> <p>A Secretaria de Assistência Social justifica a necessidade de um imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social (CREAS), como sendo um equipamento público fundamental da política de assistência social, responsável pela oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais voltados à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social. Atualmente, o município não dispõe de imóvel próprio que atenda de forma adequada às exigências legais e técnicas para o pleno funcionamento do CRAS, conforme orientações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). A estrutura física necessária deve garantir acessibilidade, segurança, privacidade no atendimento, espaços reservados para atividades coletivas, além de estar localizada em área de fácil acesso à população em situação de vulnerabilidade.</p> <p>A contratação de um imóvel se mostra, portanto, como medida urgente e necessária, a fim de garantir a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços socioassistenciais essenciais à comunidade, especialmente às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza. Ressalta-se que o CREAS é a principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e desempenha papel estratégico na articulação de políticas públicas e no fortalecimento dos vínculos comunitários e familiares. Diante do exposto, a contratação de um imóvel é essencial para assegurar o pleno funcionamento do CREAS e garantir os direitos sociais da população de Itaporanga-PB, conforme os princípios da dignidade humana, da equidade e da proteção social.</p> <p>Foi realizado estudo técnico preliminar que concluiu pela viabilidade da contratação, assim como foi elaborado termo de referência, nos termos do inciso V, art. 74, da Lei nº 14.133/2021.</p>		
4. OBSERVAÇÕES GERAIS		

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: 12 meses

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: A definir pelo Setor Demandante

4.3. Prazo para pagamento: 30 dias

5. INDICAR O GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

5.1. Fiscal do Contrato: EMILSON JOSE PEREIRA DE SOUSA, 118090

5.2. Gestor do Contrato: NAURA NEY LIMA FERREIRA DE CARVALHO, 3345

6. INDICAR OS COMPONENTES PARA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

6.1.

6.2

De acordo com a legislação aplicável, procederemos com o encaminhamento à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade referente à necessidade de contratação apresentada. Nesse sentido, solicitamos a autorização para iniciar o processo administrativo visando o planejamento da melhor solução para a demanda em questão.

Itaporanga/PB, 02 de maio de 2025.

Naura Ney Lima Ferreira de Carvalho
NAURA NEY LIMA FERREIRA DE CARVALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

NECESSIDADE DE UM IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Atualmente, o município não dispõe de imóvel próprio que atenda de forma adequada às exigências legais e técnicas para o pleno funcionamento do CREAS, conforme orientações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

A estrutura física necessária deve garantir acessibilidade, segurança, privacidade no atendimento, espaços reservados para atividades coletivas, além de estar localizada em área de fácil acesso à população em situação de vulnerabilidade. A contratação de um imóvel se mostra, portanto, como medida urgente e necessária, a fim de garantir a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços socioassistenciais essenciais à comunidade, especialmente às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza. Ressalta-se que o CREAS é a principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e desempenha papel estratégico na articulação de políticas públicas e no fortalecimento dos vínculos comunitários e familiares. Ademais, a contratação de um imóvel se configura como solução viável no momento, frente às limitações orçamentárias e à inexistência de infraestrutura própria no município, permitindo a instalação imediata do serviço e o atendimento contínuo da população.

Diante do exposto, a locação do referido imóvel é essencial para assegurar o pleno funcionamento do CREAS e garantir os direitos sociais da população de Itaporanga-PB, conforme os princípios da dignidade humana, da equidade e da proteção social.

3. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A ausência do Plano Anual de Contratações (PAC) no exercício vigente da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB justifica-se pela necessidade de adequação da administração pública a novas demandas emergenciais e imprevisíveis que surgiram ao longo do ano. Apesar da ausência do PAC no exercício atual, a administração pública continua comprometida em regularizar essa questão nos próximos ciclos, adotando medidas para que, no futuro, todas as contratações estejam devidamente previstas e planejadas no PAC, conforme exigido pela Lei 14.133/21. A elaboração do PAC, com base em uma análise mais precisa das demandas e capacidades financeiras do município, será realizada de forma a evitar a repetição dessa situação, garantindo um planejamento mais eficiente das contratações públicas.

4. ÁREA REQUISITANTE

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal da Assistência Social de Itaporanga– PB, sob responsabilidade da Ilustríssima Secretária Municipal de Assistência Social, NAURA NEY LIMA FERREIRA DE CARVALHO.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

a) Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas:

Não foram encontradas novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

b) Realização de audiência e/ou consulta pública para coleta de contribuições:

Trata-se de uma contratação por exclusividade, não necessitando da realização de audiência ou consulta pública para coleta de outras informações, pois o mercado é apto a regular os produtos.

c) Possibilidade de compra ou locação dos bens:

Trata-se da contratação por exclusividade quanto a locação ou aquisição de um imóvel.

d) Das opções existentes no mercado:

Para atender às exigências específicas do CREAS, conduzimos uma extensa pesquisa de mercado para identificar as opções existentes, e após essa análise a **Locação de imóvel** foi identificado como a alternativa mais adequada para atender às necessidades. Trata-se de um local com espaço suficiente para acomodar as atividades administrativas do CREAS, incluindo áreas para atendimento ao público, salas de reunião, setor técnico, áreas de suporte e armazenamento de documentos, infraestrutura física confiável, com redes elétricas e hidráulicas, acessibilidade para pessoas com deficiência e segurança contra incêndios em conformidade com as exigências legais.

O imóvel disponível está em bom estado de conservação o que ajudará a minimizar custos adicionais com reformas ou reparos.

6. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A justificativa para a contratação por inexigibilidade de licitação para a locação de imóvel destinado ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social encontra amparo no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas no Brasil. Esse dispositivo prevê que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, como nos casos de locação de imóvel cujas características de localização, dimensão ou condições sejam indispensáveis para atender às necessidades da Administração Pública.

No presente caso, a locação do imóvel justifica-se pela sua localização estratégica, que garante fácil acesso aos servidores e ao público em geral. Além disso, o imóvel atende às especificações técnicas e estruturais necessárias para abrigar

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

adequadamente as atividades da CREAS, como áreas de atendimento ao público, salas para reuniões, espaço para armazenamento de documentos e infraestrutura compatível com as exigências legais de acessibilidade e segurança.

Destaca-se que a escolha do imóvel se baseou em uma pesquisa prévia de mercado, evidenciando que não há outra alternativa que atenda de forma equivalente às necessidades específicas da Administração Pública. O processo de escolha foi pautado pela transparência e pelo zelo com o interesse público, garantindo que a contratação seja a solução mais eficiente e economicamente viável.

Portanto, considerando a inviabilidade de competição para locação de um imóvel com características únicas e indispensáveis ao pleno funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, a contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra respaldo legal e atende ao princípio da eficiência na gestão pública.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Dos requisitos gerais

Requisitos Técnicos

- a) O imóvel deve estar situado em área central ou de fácil acesso, próximo as vias principais, garantindo acessibilidade para servidores e para o público atendido.
- b) O imóvel deve possuir uma área construída suficiente para comportar setores administrativos, salas de reunião, áreas de atendimento ao público, almoxarifado, espaço para eventos pedagógicos e demais atividades específicas do CREAS.
- c) Dispor de instalações elétricas e hidráulicas em boas condições de funcionamento. É imprescindível que a infraestrutura suporte o funcionamento de equipamentos de tecnologia da informação e sistemas administrativos.
- d) O prédio deve estar em bom estado de conservação, com estruturas físicas e acabamentos adequados.

Requisitos Temporais

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

- a) O imóvel deve estar disponível para ocupação imediata ou em prazo curto, permitindo a instalação da Secretaria sem interrupções nas atividades essenciais ou prejuízo ao atendimento da população.
- b) O contrato inicial terá validade de 12 meses, com possibilidade de prorrogação conforme a legislação vigente, em caso de necessidade continuada.

Requisitos Legais

- a) Observar os procedimentos licitatórios previstos na legislação, especialmente no que se refere à ampla concorrência e publicidade do processo.
- b) Apresentação de regularidade fiscal da contratada.

Requisitos Especiais

- a) O imóvel deve estar situado em uma área que permita fácil acesso ao público e aos servidores, preferencialmente em região central ou próxima às principais vias de transporte.
- b) Além das áreas administrativas, o imóvel deve oferecer espaço para reuniões, treinamentos, eventos pedagógicos e armazenamento de materiais, garantindo suporte adequado às atividades específicas do CREAS.

8.2. Dos requisitos para contratação por inexigibilidade

a) Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Trata-se da contratação de fornecedor exclusivo, de locação de imóvel com localização centralizada e amplo espaço físico;

b) Razão da escolha do contratado;

A razão da escolha do contratado para a locação do imóvel destinado ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social está fundamentada em critérios objetivos que demonstram a adequação do espaço às necessidades específicas da Administração Pública, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/21.

O imóvel escolhido é único no mercado, oferecendo uma localização vantajosa e exclusiva, situado em uma área de fácil acesso, com proximidade a vias principais. O imóvel atende integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos, oferecendo espaço físico adequado para as atividades administrativas, áreas de atendimento, salas de reunião, armazenamento de documentos e demais demandas operacionais. A exclusividade dessa solução no mercado justifica a contratação por inexigibilidade, conforme o Art. 74, V, da Lei nº 14.133/21.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

c) Justificativa de preço

O Proprietário do imóvel apresentou proposta de preço no valor mensal de R\$ 1.300,00 (Mil e trezentos reais), totalizando R\$15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais) durante a vigência deste contrato. A justificativa de preço para a locação do imóvel baseia-se na realização de uma pesquisa de mercado que comparou valores praticados em imóveis com características semelhantes na região. Esse levantamento identificou que o valor proposto está em conformidade com os preços de mercado, considerando a localização, a infraestrutura, as dimensões e as condições de conservação do imóvel.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Não se aplica.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, foi apresentado proposta de preço pelo representante do imóvel representa um valor mensal de R\$1.300,00 (Mil e trezentos reais) totalizando R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos Reais).

A estimativa da contratação obedeceu aos requisitos do art. 23, da Lei n nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A locação do imóvel destinado ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social visa alcançar resultados estratégicos e operacionais que contribuam para a melhoria do bem-estar da população e a eficiência dos serviços prestados. Garantindo um espaço adequado e estruturado para atender as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, proporcionando um ambiente seguro, acolhedor e acessível para todos. Aprimoramento das ações sociais por meio da execução de programas e projetos voltados à assistência social, como o acolhimento, acompanhamento psicológico e a oferta de serviços essenciais aos beneficiários. Utilizar o espaço para promover um trabalho mais organizado e eficaz, permitindo o acompanhamento e monitoramento de ações com maior agilidade, e atendendo as demandas da população com mais eficiência.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para presente contratação não existe providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

16. MAPEAMENTO DE RISCOS

Não se aplica.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após estudo sobre a melhor solução para resolver o caso em análise concluímos que a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO AO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. É a alternativa adequada, motivo pelo qual entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.

Itaporanga/PB, 02 de maio de 2025.

Naura Ney Lima Ferreira de Carvalho

**NAURA NEY LIMA FERREIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Requisitante

Anexos:

Documentos da empresa.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de um imóvel destinado ao Centro de Referência Especializado em Assistência Social se justifica pela necessidade de proporcionar um ambiente adequado e seguro para o desenvolvimento das ações sociais, promovendo o atendimento integral e humanizado à população em situação de vulnerabilidade social. Este espaço é essencial para a implementação de programas de assistência, acolhimento e acompanhamento das famílias, crianças, idosos e outros grupos em risco social. A escolha de um local apropriado também visa garantir a acessibilidade e a proximidade com a comunidade atendida, facilitando o acesso aos serviços essenciais, como orientação, encaminhamentos para benefícios e atendimento psicológico. Além disso, a infraestrutura necessária para o funcionamento eficiente dos serviços e a acomodação dos profissionais de apoio social reforça o compromisso da administração pública com o bem-estar social, buscando sempre a melhoria contínua no atendimento à população. Portanto, a aquisição ou locação desse imóvel é uma medida estratégica para garantir que o CREAS cumpra sua missão garantir a proteção social e defesa dos direitos de indivíduos e famílias em situações de violência e violação de direitos.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MESES
1	CONTRATAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.	01	01	12

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base no inciso V, art. 74 da Lei 14.133/2021.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

4.1. Requisitos Técnicos

- a) O imóvel deve estar situado em área central ou de fácil acesso, próximo as vias principais, garantindo acessibilidade para servidores e para o público atendido.
- b) O imóvel deve oferecer área construída suficiente para comportar setores administrativos salas de reunião, áreas de atendimento ao público, almoxarifado, espaço para eventos pedagógicos e demais atividades específicas do CREAS.
- c) O imóvel deve dispor de instalações elétricas e hidráulicas em boas condições de funcionamento.
- d) O imóvel deve atender às normas de segurança.

4.2. Requisitos Temporais

- a) O imóvel deve estar disponível para ocupação imediata ou em prazo curto, permitindo a instalação da CREAS sem interrupções nas atividades essenciais ou prejuízo ao atendimento da população.
- b) O contrato inicial terá validade de 12 meses, com possibilidade de prorrogação conforme a legislação vigente, em caso de necessidade continuada.

4.3. Requisitos Legais

- a) Observar os procedimentos licitatórios previstos na legislação, especialmente no que se refere à ampla concorrência e publicidade do processo.
- b) Apresentação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada.

4.4. Requisitos Especiais

- a) O imóvel deve oferecer um espaço adequado para a prestação de serviços de forma eficiente, segura e acessível à população
- b) O imóvel deve estar situado numa zona de fácil acesso à população para maximizar os benefícios do serviço prestado.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de veículos nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

5.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

5.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - Exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - Condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - Em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - Estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

5.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

5.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço da contratação é de R\$ 15.600,00(Quinze mil e seiscentos reais)

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, Recursos ordinários conforme a seguir:

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025:

Programas:

2056 Manutenção das Atividades de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2067 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC);

2070 Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS - Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socio assistenciais do SUAS ofertados ou Referenciados ao CRAS, CREAS e Benefícios Eventuais;

2063 Gestão Administrativa do Funda de Assistência Social.

Elemento de Despesa:

3390.36 99 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhores técnicas vigentes, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.3. O objeto desta contratação será prestado na cidade de Itaporanga.

14.0. DO REAJUSTAMENTO

- 14.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.
- 14.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- 14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento estimado.
- 14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- 14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
- 14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

15.0. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: sendo até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Itaporanga/PB, 02 de maio de 2025.

Naura Ney Lima Ferreira de Carvalho

NAURA NEY LIMA FERREIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Requisitante



PREFEITURA DE
Itaporanga
INOVAÇÃO E
CRESCIMENTO



SECRETARIA DE
Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Excelentíssima Sra. Secretária de Assistência Social

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada.

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA.

VALOR ESTIMADO: O preço da contratação é de R\$ 15.600 (Quinze mil e seiscentos reais).

PRAZO DO CONTRATO: 12 meses

Programas:

2056 Manutenção das Atividades de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2067 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC);

2070 Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS - Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socio assistenciais do SUAS ofertados ou Referenciados ao CRAS, CREAS e Benefícios Eventuais;

2063 Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social.

Elemento de Despesa:

3390.36 99 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

Itaporanga, 05 de maio de 2025.



Luennya Jolly X. de Oliveira

LUÊNNYA JOLLY XAVIER DE OLIVEIRA

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/06/2025 às 08:12:33 foi protocolizado o documento sob o Nº 75268/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Dandara Kymberly Felismino de Sales Nunes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Número da Licitação: 00031/2025

Órgão de Publicação: Sítio Eletrônico da União

Data de Homologação: 06/05/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 15.600,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) NO MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 15.600,00

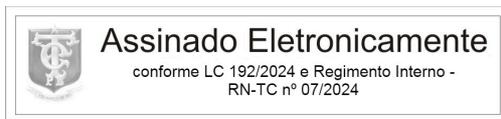
Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): CLEIDE MARIA PEREIRA CRIZANTO

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 141.936.474-04

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	fcfa0e2ee59d7690992e0e7435d97e27
Autorização da autoridade competente	Sim	19e979d345b8560760596b1e384779cd
Estimativa da despesa	Sim	26edd8c1a2997d380a9067da03e3a0c3
Estudo Técnico Preliminar	Sim	08bbee2edc08ac4e9fd0e214fd49b90e
Formalização de demanda	Sim	7f1e63c195db6ad14d3a09bf422348e6
Justificativa de preço	Sim	08bbee2edc08ac4e9fd0e214fd49b90e
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	8a90441fbd8b823a2b4779863f272a
Previsão Orçamentária	Sim	1475233228abb673b07c44d96de50b52
Proposta 1 - Proposta e Anexos - CLEIDE MARIA PEREIRA CRIZANTO	Sim	26edd8c1a2997d380a9067da03e3a0c3

João Pessoa, 10 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0117/2025

CONTRATO Nº 099/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB** E **CLEIDE MARIA PEREIRA CRIZANTO**, CPF Nº141.936.747-04, COMO ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente instrumento de aditamento contratual, de um lado doravante denominada **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, CNPJ Nº 08.940.694/0001-59, com sede na PRAÇA JOÃO PESSOA, 67, CENTRO, NA CIDADE DE ITAPORANGA-PB, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. AZIF DAVI LEMOS, e, do outro lado, a pessoa física **CLEIDE MARIA PEREIRA CRIZANTO**, Brasileira, residente e domiciliada à Rua Ananias Conserva de Sousa, nº 46, Itaporanga-PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO, oriundo da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 031/2025. O presente contrato obedecerá às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui-se objeto do presente contrato é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSITÊNCIA SOCIAL (CREAS) NO MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de INEXIGIBILIDADE nº 031/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 0117/2025;
- b) Inexigibilidade nº 031/2025;
- c) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMI.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025:

Programas:

2056 Manutenção das Atividades de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2067 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC);

2070 Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS - Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socio assistenciais do SUAS ofertados ou Referenciados ao CRAS, CREAS e Benefícios Eventuais;

2063 Gestão Administrativa do Funda de Assistência Social.

Elemento de Despesa:

3390.36 99 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA QUINTA — DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VALOR CONTRATUAL

6.1 – O prazo de vigência do presente contrato é 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 - O valor mensal da locação será de R\$ 1.300,00 (Mil e trezentos reais), totalizando R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais) durante o período contratual.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

6.3 - O CONTRATADO receberá o aluguel até o décimo dia do mês subsequente ao vencimento.

6.4 - O CONTRATANTE fica autorizada a efetuar, no estipêndio fixado nesta cláusula, os descontos e contribuições de natureza tributária fixados em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

7.1 - O prazo do contrato será de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - O objeto desta contratação será prestado na sede da empresa contratada, podendo ser solicitado a prestação do serviço no Município de Itaporanga.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2 - Caberá a PMI todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Diretoria pertinente ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1 - Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado da contratação.

10.2 - O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IPCA, tomando-se por base a data do orçamento estimado da contratação.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

(um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6 - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7 - O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

11.1 - Os serviços deverão ser prestados em tempo hábil para realização dos trabalhos e informações que necessitam de agilidade para informação;

11.2 - O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

11.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

11.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9 - Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

11.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.11 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1 - A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2 - A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3 - A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.4 - A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.5 - A sanção prevista no inciso IV do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

13.2.6 - A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.9 - A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.11 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

14.3.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2 - Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.1.1 - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

15.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

15.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

15.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

15.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15.1.8 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

15.1.9 - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 - São obrigações da contratante:

16.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

16.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

16.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e meio ambiente, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMI e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PMI.

17.2 – A PMI poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se à fogos de artifício.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

18.1 – A PMI, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 – A paralisação descrita no item 18.1 incorrerá na prorrogação automática do cronograma de execução pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – A PMI não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

19.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

19.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMI, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

19.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMI, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

19.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMI.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Itaporanga, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Itaporanga-PB, 06 de maio de 2025.

TESTEMUNHAS

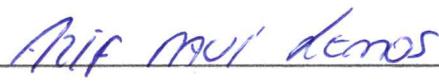


CPF: 125.704.324-23



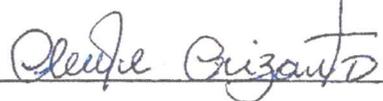
798 285 664 00
CPF:

PELO CONTRATANTE



PREFEITURA DE ITAPORANGA
Azif Davi Lemos
Prefeito

PELO CONTRATADO



CLEIDE MARIA PEREIRA CRIZANTO
CPF N° 141.936.474-04
CONTRATADA

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

PORTARIA Nº 309, DE 06 DE MAIO DE 2025

**Portaria de Designação de
Gestor e Fiscal de Contratos**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como gestor do contrato administrativo nº 0117/2025 a Sra. NAURA NEY LIMA FERREIRA DE CARVALHO, Secretária de ASSISTÊNCIA SOCIAL, 3345.

Art. 2º Designar como fiscal do Contrato administrativo nº 0117/2023 o Sr. EMILSON JOSE PEREIRA DE SOUSA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, 118090.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 06 de maio de 2025.

Azif Davi Lemos

AZIF DAVI LEMOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL


[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 31/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 03/06/2025

Local: Itaporanga/PB **Órgão:** MUNICIPIO DE ITAPORANGA

Unidade compradora: 08940694 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, V

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 03/06/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 08940694000159-1-000124/2025 **Fonte:** Contratosgov Sistemas

Objeto:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) NO MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB, que está localizado na Rua Ananias Conserva de Sousa, n. 46 (terreo), Itaporanga - PB.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 15.600,00

[Itens](#)
[Arquivos](#)
[Contratos/Empenhos](#)
[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Item Global do Contrato	1	R\$ 15.600,00	R\$ 15.600,00

 Exibir:

1-1 de 1 itens

 Página:

[← Voltar](#)


Este ato tem por objeto a contratação direta de imóvel para funcionamento do Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) no Município de Itaporanga-PB, que está localizado na Rua Ananias Conserva de Sousa, n. 46 (terreo), Itaporanga - PB.

A presente contratação será realizada de acordo com o disposto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza e do volume dos serviços a serem contratados, bem como da urgência e da necessidade de contratação imediata.

Este ato não gera obrigação de contratação, sendo apenas uma autorização para a realização da contratação direta, a qual será realizada de acordo com o disposto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

OBJETO: SERVIÇOS DE MÍDIA SOCIAL PARA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPORANGA/PB.

Modalidade: Dispensa
Tipo: Menor Preço
Forma: Presencial

ENTREGA DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS: 04/06/2025 a 06/06/2025, das 08:00 às 12:00 horas.

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.133/2021
Valor Estimado: orçamento sigiloso.
Fonte de Recurso: Ordinário

Edital e outros esclarecimentos poderão ser fornecidos no prédio sede a Câmara Municipal de Itaporanga/PB, junto ao agente de contratação, no endereço a cima indicado, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

ITAPORANGA/PB, 02 de junho de 2025.

LEONARDO SILVINO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Charles Corcino da Silva
Código Identificador:166B6A10

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099 /2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0117/2025

DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 – Recursos ordinários.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

DATA DA ASSINATURA: 06/05/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59

CONTRATADO: CLEIDE MARIA PEREIRA CRIZANTO, CPF Nº141.936.747-04

VALOR TOTAL: R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais)

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:4B447F41

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER O CEO E AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, CNPJ: 08.940.694/0001-59 **CONTRATADO:** APOGEU CENTER

COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 02.911.193/0001-68

OBJETO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 111/2024, por mais 03 (três) meses, permanecendo vigente até 07 de setembro de 2025.

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:52FB237B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00234/2022

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: PRESTAR SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA PARA MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0021/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar por mais 12 (doze) meses o contrato que objetivou a CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, de acordo com **OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** PRESTAR SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA PARA MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0021/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar por mais 12 (doze) meses o contrato que objetivou a CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, de acordo com o PREGÃO PRESENCIAL Nº 0021/2022, Contrato nº 00234/2022, que encontra em conformidade com o que preceitua o art. 107 da Lei no 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO Fica a CLÁUSULA SEGUNDA referente ao 1º TERMO ADITIVO que acrescenta 25% ao valor total do contrato Nº 00234/2022, **inalterada**, permanecendo o valor total do contrato em R\$ 26.415,00 (VINTE E SEIS MIL QUATROCENTOS E QUINZE REAIS).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59

CONTRATADO: INFORCOPY NET LTDA, CNPJ sob o Nº 09.498.450/0001-20, que encontra em conformidade com o que preceitua o art. 107 da Lei no 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO Fica a CLÁUSULA TERCEIRA, que trata do valor total do contrato Nº 00234/2022, **inalterada**, permanecendo o valor total do contrato em R\$ 26.415,00 (VINTE E SEIS MIL QUATROCENTOS E QUINZE REAIS).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59

CONTRATADO: INFORCOPY NET LTDA, CNPJ sob o Nº 09.498.450/0001-20

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:C63AB0D2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0031/2025, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0117/2025, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor de **CLEIDE MARIA PEREIRA CRIZANTO**, CPF nº 141.936.474-04, no valor total de R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais) cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB**, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Itaporanga - PB, 06 de maio de 2025.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:A70E3534

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00015/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Joca Claudino - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Contratação de empresa pertinente ao ramo para futura aquisição de pneus e câmaras de ar para manutenção da frota de veículos do município de Joca Claudino/PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 13 de Junho de 2025. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 13 de Junho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3563-1075. E-mail: jocaclaudinolicitacao@gmail.com. Edital: www.jocaclaudio.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp. Joca Claudino - PB, 02 de Junho de 2025

VALDIR DUARTE FILHO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:0B10338E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00016/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Joca Claudino - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de eletrodomésticos, aparelhos de climatização e equipamentos eletrônicos fracassados na licitação anterior, para atender as unidades administrativas vinculadas a prefeitura municipal de Joca Claudino/PB. Abertura da sessão pública: 07:30 horas do dia 16 de Junho de 2025. Início da fase de

lances: 07:31 horas do dia 16 de Junho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3563-1075. E-mail: jocaclaudinolicitacao@gmail.com. Edital: www.jocaclaudio.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp. Joca Claudino - PB, 02 de Junho de 2025

VALDIR DUARTE FILHO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:1806B785

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00017/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Joca Claudino - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Aquisição parcelada de relação de complementos alimentares e fraudas para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Joca Claudino/PB. Abertura da sessão pública: 13:30 horas do dia 16 de Junho de 2025. Início da fase de lances: 13:31 horas do dia 16 de Junho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3563-1075. E-mail: jocaclaudinolicitacao@gmail.com. Edital: www.jocaclaudio.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp. Joca Claudino - PB, 02 de Junho de 2025

VALDIR DUARTE FILHO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:9C33CA70

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO
ELETRÔNICO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2025 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA-PB.
AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Licitatório Nº 055/2025 – Pregão Eletrônico Nº 014/2025. Aquisição. Tipo Menor Preço por Item. A presente Licitação tem como objeto a **Formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição parcelada de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS para execução direta dos serviços em reforma, ampliação, manutenção, reparo nas edificações públicas, via urbana, saneamento básico, defesa civil e urbanização no âmbito das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde do Município de Jurupiranga-PB**, para atender as necessidades deste município, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Valor estimado da contratação é o valor de **R\$ 4.302.134,54 (Quatro milhões trezentos e dois mil**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

PORTARIA Nº 309, DE 06 DE MAIO DE 2025

Portaria de Designação de
Gestor e Fiscal de Contratos

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como gestor do contrato administrativo nº 0117/2025 a Sra. NAURA NEY LIMA FERREIRA DE CARVALHO, Secretária de ASSISTÊNCIA SOCIAL, 3345.

Art. 2º Designar como fiscal do Contrato administrativo nº 0117/2023 o Sr. EMILSON JOSE PEREIRA DE SOUSA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, 118090.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 06 de maio de 2025.

Azif Davi Lemos

AZIF DAVI LEMOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL



PREFEITURA DE
Itaporanga
INOVAÇÃO E
CRESCIMENTO



SECRETARIA DE
Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Excelentíssima Sra. Secretária de Assistência Social

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada.

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA.

VALOR ESTIMADO: O preço da contratação é de R\$ 15.600 (Quinze mil e seiscentos reais).

PRAZO DO CONTRATO: 12 meses

Programas:

2056 Manutenção das Atividades de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2067 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC);

2070 Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS - Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socio assistenciais do SUAS ofertados ou Referenciados ao CRAS, CREAS e Benefícios Eventuais;

2063 Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social.

Elemento de Despesa:

3390.36 99 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

Itaporanga, 05 de maio de 2025.



Prefeitura Municipal de Itaporanga
Luennya Jolly Xavier
de Oliveira
Secretaria Municipal de Planejamento
Orçamento e Gestão

Luennya Jolly X. de Oliveira

LUÊNNYA JOLLY XAVIER DE OLIVEIRA

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 2E31.9200.7F7B.406B

Emitida no dia 28/04/2025 às 23:58:25

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **141.936.474-04**

R.G. : **340306 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
08.940.694/0001-59
SECRETARIA DE FINANÇAS

Impressão

29/04/2025 10:46:55

Emitido por

acacio.riarte

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0007372025

29/04/2025

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação

897.189.347.262



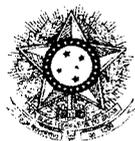
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 141.936.474-04	Inscrição Municipal	Nome do Contribuinte CLEIDE MARIA PEREIRA CRIZANTO		
Razão Social				
Endereço R: ANANIAS CONSERVA DE SOUSA			Número sn	Complemento
Bairro CENTRO	CEP 58.780-000	Cidade ITAPORANGA		UF PB
Loteamento:				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

OBSERVAÇÕES

Certidão válida ate 28/07/2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLEIDE MARIA PEREIRA CRIZANTO

CPF: 141.936.474-04

Certidão n°: 22750886/2025

Expedição: 24/04/2025, às 13:51:46

Validade: 21/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLEIDE MARIA PEREIRA CRIZANTO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **141.936.474-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 141.936.474-04
 Nome: CLEIDE MARIA PEREIRA CRIZANTO
 Nacionalidade: BRASILEIRO
 Estado civil: SOLTEIRO
 Documento de identificação: REGISTRO GERAL 340306 SSP PB
 Data de nascimento: 23/06/1957
 Nome da mãe: MADALENA ELZA SILVA
 Nome do pai: CRIZANTO PEREIRA NETO

Certidão emitida às 09:11 de 25/04/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **y61p.MZgf**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLEIDE MARIA PEREIRA CRIZANTO
CPF: 141.936.474-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:02:23 do dia 25/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/10/2025.

Código de controle da certidão: **BF1F.E7CB.6725.A53C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CRIANÇAS, FAMILIA E ADOLESCENTES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
 CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1638641988

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1638641988

PARAÍBA

NOBRE
 CLEIDE MARIA PEREIRA CRIZANTO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 340305 SSP PB

CPF 141.936.474-04 DATA NASCIMENTO 23/06/1957

FILIAÇÃO
 CRIZANTO PEREIRA NETO
 MADALENA ELZA DA SILVA

PERMISSÃO ACC CATHAS
 B

Nº REGISTRO 02467939249 VALIDADE 21/03/2023 1ª HABILITAÇÃO 07/08/1978

OBSERVAÇÕES
 A :

Cleide Crizanto
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL JOAO PESSOA, PB DATA EMISSÃO 23/03/2018

Arabela
 ASSINATURA DO EMISSOR 95484165452
 PB036550299

Digitalizado com CamScanner

GI N° : 010821

ESTADO DA PARAÍBA



CAGEPA
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO PARAIBA



GOVERNO DA PARAIBA

REFERÊNCIA
MAR/2025

Av. Felício Carne, 220, Jaguaribe, João Pessoa - PB
CEP: 58015-570 - CNPJ: 07.123.654/0001-87

MATRICULA

68285191

DADOS DO CLIENTE:

CREODINALDO PEREIRA SILVA

RUA DEP JOSE SOARES MADRUGA, 223 CENTRO
ITAPORANGA PB 58780-000

INSCRIÇÃO: 081.004.190.0533.000

ECONOMIAS:

Residencial: **1** Comercial: **0** Industrial: **0** Pública: **0**

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO:

Situação água: **LIGADO**

Situação esgoto: **POTENCIAL**

Hidrômetro

Condição de leitura: **REALIZADA**

Condição do equipamento: **NAO MEDIDO**

Data da leitura anterior:

Leitura anterior:

Leitura atual:

Consumo (m³): **10**

Número de dias:

Data da próxima leitura: **25/04/2025**

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

PARÂMETROS	Nº AMOSTRAS	EXIGIDAS	ANALISADAS	CONFORMES
TURBIDEZ	1-25	22	22	22
CLORO	1-25	22	22	22
OXIGÊNIO RECALC	3-00	3	3	3
CO2	11-70	22	22	22
QGL TOTAL	8-80	22	22	21

DADOS REFERENTES A: JAN/2025 ANEXO XX PORTARIA 05/2017 MB

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mes/Ano	Água (M3)
FEV/2025	10
JAN/2025	10
DEZ/2024	10
NOV/2024	10
OUT/2024	10
SET/2024	10
MEDIA(M)	10

CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS:

DESCRIÇÃO	CONSUMO	TOTAL(R\$)
ÁGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE ÁGUA	10 M3	50,89
ESGOTO		

DATA | HORA DA IMPRESSÃO: 26/03/2025 | 10:59:51

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 4,71 PIS E COPINS, LEI 12.741/12

MES/ANO
MAR/2025

VENCIMENTO
29/03/2025

TOTAL (R\$): **50,89**

INFORMAÇÕES AO CLIENTE

PARA SUA COMODIDADE, PAGUE SUA CONTA COM PIX, UTILIZANDO O QR COD E ABAIXO.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

PORTARIA Nº 309, DE 06 DE MAIO DE 2025

Portaria de Designação de
Gestor e Fiscal de Contratos

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como gestor do contrato administrativo nº 0117/2025 a Sra. NAURA NEY LIMA FERREIRA DE CARVALHO, Secretária de ASSISTÊNCIA SOCIAL, 3345.

Art. 2º Designar como fiscal do Contrato administrativo nº 0117/2023 o Sr. EMILSON JOSE PEREIRA DE SOUSA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, 118090.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 06 de maio de 2025.

Azif Davi Lemos

AZIF DAVI LEMOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/06/2025 às 08:15:42 foi protocolizado o documento sob o N° 75270/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Dandara Kymberly Felismino de Sales Nunes.

Número do Contrato: 000001172025

Data da Publicação: 03/06/2025

Data da Assinatura: 06/05/2025

Data Final do Contrato: 06/05/2026

Valor Contratado: R\$ 15.600,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) NO MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB

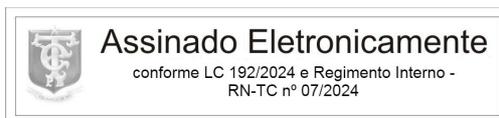
Contratado (Nome): CLEIDE MARIA PEREIRA CRIZANTO

Contratado (CPF): 141.936.474-04

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	752f710e730efb9699aff32b5c5a5389
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	5de8bbd430263e119e9d1a0c8d4bb435
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	1475233228abb673b07c44d96de50b52
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	96730cc4ca26b7749bccb49af0badcbe
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	ee60d8dfa950f3243cf3920656a77e74
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	ee60d8dfa950f3243cf3920656a77e74
Designação do gestor do contrato	Sim	ee60d8dfa950f3243cf3920656a77e74

João Pessoa, 10 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 75268/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

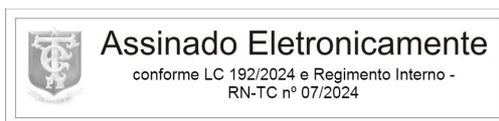
Exercício: 2025

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/06/2025 às 08:15h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 75270/25 ao Documento 75268/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 75268/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	34 - 45	96730cc4ca26b7749bccb49af0badcbe
Designação da fiscalização técnica do contrato	46 - 47	ee60d8dfa950f3243cf3920656a77e74
Comprovante de publicidade	48 - 53	752f710e730efb9699aff32b5c5a5389
Designação do gestor do contrato	54 - 55	ee60d8dfa950f3243cf3920656a77e74
Comprovação da existência de dotação orçamentária	56	1475233228abb673b07c44d96de50b52
Comprovantes de regularidade da contratada	57 - 63	5de8bbd430263e119e9d1a0c8d4bb435
Designação do fiscal administrativo do contrato	64 - 65	ee60d8dfa950f3243cf3920656a77e74
RECIBO PROTOCOLO	66	d50831e52b9945d0ec01bf953a0ce0c9

João Pessoa, 10 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB